

Justiça de valor e justo valor

Por António Lopes de Sá

Não é necessário muito para se perceber que uma «justiça de valor», fundamentada numa lógica da realidade objectiva difere da ideia de «justo valor», inspirada em construção individual e que procura atingir o manipulável. O perverso modelo da especulação financeira, emoldurado pela falta de ética, pintou um quadro que lamentavelmente exhibe um cenário de ambições desmedidas.



António Lopes de Sá
Doutor em Ciências Contábeis
pela Faculdade Nacional de Ciências
Económicas da Universidade
do Brasil

A discussão sobre a legitimidade do denominado «justo valor» a ser atribuído a componentes patrimoniais, segundo ditam normas contabilísticas, prende-se exactamente com questões conceptuais face à realidade; ou seja, liga-se a um embate entre o nocivo «canibalismo especulativo» e o sadio «objectivismo científico»; à especulação tem faltado escrúpulo e respeito à ética, gerando crises

financeiras sucessivas, auxiliada pela ocultação de dados e falsidade informativa.

O normativo, tal como se apresenta, não se afina com a essência do que racionalmente se deva ter como uma «justiça de valor» patrimonial.

Como se infere do entender de Einstein, o «saber livremente pensar» nem sempre foi tónica evocativa em matéria conceptual normativa; como esta se guia, em muitas ocasiões, mais por interesses particulares que por preocupação cultural, merece o tema reflexão.

Partindo do entendimento de «conceito» como atribuição de qualidade a alguma coisa, ou seja, como deve ser entendida a essência do formalmente expresso por palavras, é possível encontrar explicações válidas se se procurar apoio em inteligências privilegiadas que construíram a civilização.

Contabilisticamente, «valor» é uma concepção tradicional atada à «quantificação» dos factos provenientes da movimentação patrimonial dos empreendimentos humanos, ou seja, uma «mensuração» de ocorrências, registáveis e demonstráveis.

A «conta» nasceu no paleolítico superior e o aspecto «quantitativo do património» surgiu na antiguidade, já como demonstração de valor, começando a ser traduzida em expressões numéri-

cas desde os mais remotos tempos; essa é a razão pela qual os contadores na Suméria, há cerca de seis mil anos, inventaram os «números abstractos» e os conceitos de «débito» e «crédito» nos registos; foram esses profissionais os pais das matemáticas e da escrita; tão relevante tornou-se o relatório «quantificado» que se fez predominante, a ponto de pelos séculos fora associar o ensino da Contabilidade ao dos cálculos.

Dos gregos à actualidade

A escola filosófica matemática da Grécia antiga (que se julga ser de proveniência do Médio Oriente), alicerçou-se no raciocínio «dedutivo», ou seja, no princípio já de há muito consolidado de que «as coisas provam-se através de outras.» Disso se socorreu o pensamento do pai da geometria plana, Euclides, afirmando que a dedução deve partir de princípios «gerais por si mesmos», ou seja, de parâmetro confiável.

Tal orientação nas avaliações, sob a metodologia dedutiva fiel a parâmetros fiáveis, vigorada pelo platonismo e preceitos euclidianos, prevaleceu no ensino de cálculos na Idade Média nas «Escolas de Ábaco» onde também se ensinava Contabilidade, acabando por influenciar fortemente sobre esta (Pacioli, o primeiro difusor das partidas dobradas em livro impresso pelo processo de Gutenberg, estudou na escola de Ábaco de Bragantino, em Veneza).

O processo básico das partidas dobradas, portanto, fundamentado na equação expositiva dos fenómenos patrimoniais em causa (crédito) e efeito (débito), desenvolveu-se sob a lógica do método dedutivo.

A indução que, posteriormente, no século XVII Francis Bacon apresentou como oposição ao

método dedutivo não vingou no campo das quantificações, sequer obtendo total sucesso no campo científico; inclusive as obras contabilísticas editadas na mesma época do pensador referido (esse avesso às matemáticas) não aderiram ao critério indutivo e muito menos as posteriores, ressalvas feitas a algumas poucas e, nestas apenas em raros aspectos particulares, como a de Lopes Amorim, no século XX.

Mesmo a tradicional filosofia do «subjectivismo» dos gregos Protágoras e Górgias (não muito diferente da que o céptico Hume adoptaria cerca de dois mil anos mais tarde) que tanto serviu de vau aos pragmáticos, obteve sucesso nas áreas contabilísticas, considerada a responsabilidade que estas sempre representaram face aos interesses de terceiros.

No embate entre a prevalência da «razão» sobre a simples «percepção» aquela a esta não cedeu espaços no campo quantitativo; na actualidade, entretanto, a aludida dissensão filosófica está lamentavelmente a atormentar a prática da «mensuração» com a passagem aberta ao «subjectivismo» abonada pela adopção do denominado «justo valor».

Embora, cientificamente, a expressão quantitativa dos fenómenos patrimoniais exija «realidade objectiva», as normas pretendem a «falsidade subjectiva.»

Relativamente, também, quanto ao conceito de «justo» vale ponderar que é ainda a filosofia grega antiga que vem em apoio ao «racional» e é ela que nos mostra a responsabilidade que existe em acolher tal conceito.

Assim, mesmo não afeito ao raciocínio matemático, foi Aristóteles quem evocou a «proporcionalidade» para o que se deva atribuir como «justiça».

Dessa forma, a tese da até «divina proporção» (a que defendeu Platão e que Luca Pacioli ensinou a Leonardo da Vinci), foi abraçada pela filosofia clássica para consagrar que «em relações desiguais a identidade só se estabelece com ponderações», ou seja, respeitando uma hierarquia qualitativa.

Isso porque proporção é uma relação entre razões, estas que de *per si*, sendo diferentes, guardam, todavia, identidade em condições de relatividade.

Fácil, pois, é concluir que um conceito de «justo valor» deve estar ligado a uma realidade «objectiva» e «proporcional», oposta ao incerto e fortuito.

Isso impõe a exclusão total do «subjectivismo», assim como do «casuísmo», ambos demolidores da solidez que oferece a «proporcionalidade».

Decadência e debilidade educacional

Perante a lógica, e em face da realidade, não se aplicam as atribuições de um conceito científico contrariando as razões que o sustentam, a menos que se deseje subverter a realidade.

Assim entende nos nossos dias um dos mais famosos filósofos contemporâneos, J.F. Lyotard, na sua expressiva obra sobre a «pós-Modernidade», na qual atribui a decadência conceptual à debi-



lidade educacional de natureza científica e filosófica; à mesma conclusão chegou o Congresso Internacional de Educação realizado em Belo Horizonte não faz muito tempo, recomendando reformas no ensino.

Inferioridade intelectual em definir, ignorância sobre os recursos imensos da cultura por efeito de deficiências de formação educacional, carência no campo da razão e da reflexão, pobreza de conhecimento de Lógica, são algumas das causas de muitos defeitos de natureza conceptual e de compreensão frente à realidade das coisas; soma-se a isso a distorção da verdade, o poder de um «capitalismo canibal» que representa a decadência ética de uma época, atingindo a realidade informativa em Contabilidade, tudo deformando através das portas abertas pelas normas e pelo discutível «justo valor» quando aplicado nas máquinas dos balanços; são casos publicamente conhecidos os das empresas Enron, Parmalat, Xerox, Qwest, Madoff, etc. denunciados pela imprensa e pelo parlamento dos Estados Unidos há muito.

Conceitos nebulosos e vazios contidos em regras e «notas explicativas», alcançando a valorimetria, com o intuito de complicar o entendimento de terceiros, aduzem-se ainda ao processo; segundo acusam autores como Singleton, Bologna e Lindquist em obra recentemente editada (*Fraud Auditing and Forensic Accounting*, 3.^a edição Wiley, USA, 2006) nem os recursos da eletrónica conseguiram deter totalmente as fraudes, como muito cedo o escândalo do *Equity Funding* desde a década de 60 veio a comprovar e, também, outros diversos que se seguiram e ainda estão a ocorrer.

Uma «justiça de valor» necessária é axiomática; isso, todavia, não implica aceitar que o conceituado como «justo valor» pelas normas contabilísticas produzidas por grupos de entidades privadas seja algo que possa conduzir a essa «realidade objectiva»; o normalizado não está aferrado ao defendido pelos raciocínios lógico-dedutivos, nem se encontra apoiado em proporcionalidade obtida por critério responsável.

Falta de ética

Os riscos de avaliação derivados das normas não necessitam de argumentos outros que os evidenciem, nem dos que fartamente os fiz evidentes em dezenas de artigos (reunidos na minha página na Internet www.lopesdesa.com.br), pois a

realidade das crises financeiras, auxiliadas pela falsidade informativa, é mais eloquente que matérias escritas.

Sendo o denominado «justo valor» algo atado ao «condicional», ao «incerto» (porque preços de mercado e de realização podem ser produzidos artificialmente pelos que detêm o poder sobre a comunicação) escapa aos rigores de uma realidade objectiva e de um julgamento assente em uma proporção racional.

Houvesse sinceridade nos relatórios, existisse obrigatoriedade de que assim fosse através de critérios objectivos ditados por normas competentes, com acessos fechados ao «subjectivismo» e, certamente, os calotes não vingariam; isso porque seria irracional admitir que alguém estando bem informado sobre a mentira contida nas informações contabilísticas e paralelas veiculadas pudesse realizar qualquer investimento.

Não são necessários muitos neurónios para inferir que uma «justiça de valor» fundamentada numa lógica da realidade objectiva difere da ideia de «justo valor» inspirada em construção individual, ensejando o manipulável, como comprovadamente o mercado tem reconhecido ser, em face de calotes diversos difundidos pela imprensa internacional.

O perverso modelo da especulação financeira, emoldurado pela falta de ética, pintou um quadro que lamentavelmente exhibe um cenário de ambições desmedidas, este no qual se utilizam meios honestos da informação contabilística, para, ao deformá-la e submetê-la, dela se servirem para fins aéticos.

Enquanto essa dança macabra realiza os seus passos em avanços e retrocessos, editam-se normas afirmando que o denominado «justo valor» ora vale, ora não vale, dependendo da vontade política dos que comandam a embarcação; não faltam, todavia, mesmo diante dessa forma pouco ética e ilógica de proceder, os que se fazem também aéticos defensores dessa licenciosidade que enseja fraudes; provavelmente sejam até beneficiários do processo, embora alguns desses «escudeiros do subjectivismo» jamais tenham sido tradicionais e comprovadamente reconhecidos como intelectuais ou militantes nas áreas da Contabilidade, despidos de um passado que lhes recomende e lhes outorgue credibilidade para opinar sobre um tema que requer cultura especializada e geral. ■

(Texto recebido pela CTOC em Janeiro de 2009)